

LEI Nº 861/21

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA ACONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da educação, não supérflua pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a função autônoma de 70 (setenta) Monitores Sanitários de Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade de se realizar acompanhamento dos alunos nos transportes escolares, quanto à manutenção dos protocolos de segurança e sanitários em face da pandemia, bem como na organização social dos alunos e manutenção de suas integridades.

**Art. 2º** A remuneração do Monitor Sanitário de Transporte Escolar é a mesma estabelecida para o Monitor de Educação Infantil, constante no anexo I da Lei 848/2020 que reajustou os salários dos servidores.

**Art. 3º** É obrigação e responsabilidade do ocupante do cargo criado por esta lei, demonstrar comportamento compatível com a educação, respeito e seriedade com os alunos e zelando pela integridade dos mesmos.

**Art. 4º** São atribuições do Monitor Sanitário de Transporte Escolar:

**I** - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

**II** - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, utilizando equipamentos de segurança, respeitando ordem de desembarque e embarque;

**III** - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

**IV** - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando comportamentos que possam colocar em riscos suas integridades;

**V** - Zelar pela manutenção da limpeza do transporte escolar durante e depois do trajeto;





- VI** - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no devido local;
- VII** - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, especialmente os que assim necessitarem;
- VIII** - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IX** - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- X** - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XI** - Executar tarefas afins;
- XII** - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável dos alunos;
- XIII** - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para a melhor execução de suas tarefas;
- XIV** - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato;
- XV** - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- XVI** - Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI** - Observar o protocolo sanitário e seu cumprimento por todos no interior dos transportes escolares;
- XVII** - Higienizar os transportes escolares após seus usos com álcool 70%.

**Art. 5º** Para exercer o cargo de Monitor Sanitário de Transporte Escolar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I** - Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II** - Ter concluído o Ensino Médio;
- III** - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
- IV** - Não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa de interdição (órgãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores ou outros delitos semelhantes.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e o Governo Municipal incumbidos da realização de treinamentos e capacitações para Monitores Sanitários de Transportes Escolares.

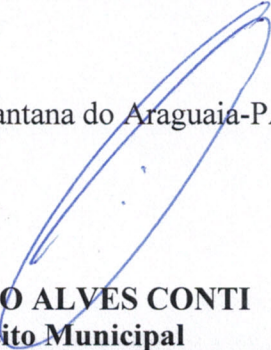
**Art. 6º** Os contratos deverão ser firmados até o dia 31/12/2021, podendo ser renovado uma única vez até a data de 31/12/2022, caso não haja servidores aprovados em Concurso Público.



**Art. 7º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

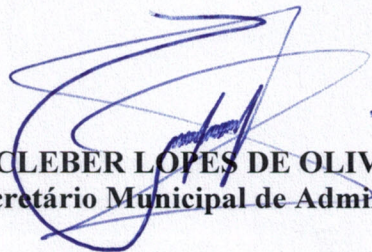
**Art. 8º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 18 de novembro de 2021.



**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 18 de novembro de 2021.



**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração